

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2026 - ADM
PROCESSO N.º	118/2026
LEGISLAÇÃO APLICADA	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1462/2021 e demais legislações pertinentes.
DATA E HORA DE INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	09:00 hs do dia 29/05/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:	até as 23:59 hs do dia 25/05/2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Novo Acordo – TO, compreendendo a execução de varrição manual de vias e logradouros públicos e a roçagem, capina e manutenção de praças, canteiros centrais e meio-fios, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, associados à gestão operacional integral dos serviços, incluindo planejamento, organização por rotas e quadrantes, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades, observados os quantitativos, frequências, parâmetros de produtividade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos que integram o processo.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PART. EXCLUV ME/EPP ou EQUIPARADA	SIM () NÃO (X)
LOCAL DA SESSÃO	Avenida do Cais, nº 371, Centro, Sala de Licitações, Novo Acordo – TO.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	SIM () NÃO (X)
ORGÃO SOLICITANTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.novoacordo.to.gov.br ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar Pen-drive para gravação do arquivo. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3369-1295.</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio, representada pelo secretário o Sr. Alan Gomes de Araújo, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Novo Acordo – TO, compreendendo a execução de varrição manual de vias e logradouros públicos e a roçagem, capina e manutenção de praças, canteiros centrais e meio-fios, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, associados à gestão operacional integral dos serviços, incluindo planejamento, organização por rotas e quadrantes, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades, observados os quantitativos, frequências, parâmetros de produtividade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos que integram o processo.

Data e Horário da Sessão: 29/05/2026 às 09:00 hs.

Local de Realização: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO.

Informações Gerais: Fone: (63) 3369-1295 email: novoacordoadm.to@gmail.com

Novo Acordo-TO, 18 de maio de 2026.

ALAN GOMES DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifique que este documento, foi afixado/publicado, no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Acordo-TO, nesta data. 18/05/2026.

DEUZIMAR COELHO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio, sob a responsabilidade do sr. Alan Gomes de Araújo, juntamente com a Comissão de Contratação, designado por ato do chefe do executivo, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais alterações, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Novo Acordo - TO, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1 – DO OBJETO e DAS DEFINIÇÕES.

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Novo Acordo – TO, compreendendo a execução de varrição manual de vias e logradouros públicos e a roçagem, capina e manutenção de praças, canteiros centrais e meio-fios, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, associados à gestão operacional integral dos serviços, incluindo planejamento, organização por rotas e quadrantes, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades, observados os quantitativos, frequências, parâmetros de produtividade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos que integram o processo.**

1.2. O objeto desta licitação será licitado em lote único, sob o critério de julgamento de menor preço global, não sendo admitido o parcelamento da solução ou a participação para itens isolados, visando garantir a unidade logística, a padronização e a eficiência na fiscalização dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste

Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à proposta e a documentação exigida, poderá acarretar respectivamente a desclassificação e a inabilitação da licitante.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Novo Acordo - TO para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORIGEM	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio
PROGRAMA	02.07.17.512.0004.2.174 (Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE	1.500.0000.00000
FICHA	000083

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos.

3.3. Neste processo não haverá itens exclusivos para micro e pequenas empresas, conforme artigo 48 da LC 123/2006.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INVERSÃO DE FASES

4.1. INVERSÃO DE FASE - HABILITAÇÃO - IMPORTANTE: Edital de Licitação com Inversão de Fases: Habilitação Antecedendo Propostas e Lances.

4.1.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.1.2. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.1.3. A administração espera poder avaliar o acervo técnico dentro das exigências Edital e assim quantificar as empresas que puderam ofertar os lances no certame. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, com o objetivo de que a sessão de lances seja apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, foi utilizada a faculdade do artigo 17, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4.2. Os licitantes apresentarão um envelope contendo a documentação de habilitação e um envelope contendo a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os envelopes, respectivamente **Documentos de Habilitação (Envelope A)** e **Proposta de Preços (Envelope B)**, deverão ser apresentados, lacrados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 1 - Documentos de Habilitação

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A Prefeitura Municipal de Novo Acordo - TO
Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO
Pregão Presencial nº/20....

Envelope 2 - Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A Prefeitura Municipal de Novo Acordo - TO

Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

Pregão Presencial nº/20....

4.4. Dentro do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser apresentada a proposta automática, nos termos estabelecidos neste Edital.

4.5. Juntamente com os envelopes acima indicado, o licitante apresentará, sob pena de desclassificação, declaração de que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

4.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal;

4.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar, ainda, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.8 impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração prevista no item 4.8 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação estar presente na sessão durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá apresentar duas propostas, uma escrita e outra automática.

5.1.1. A proposta escrita deverá ser apresentada conforme modelo anexo a este Edital.

5.1.1.1 – A proposta escrita deverá vir acompanhada da planilha resumo, planilha composição dos serviços, todas as planilhas de composição de custo e BDI.

5.1.2. A proposta automática deverá ser apresentada conforme modelo de proposta automática gerada pelo programa MEGA SOFT e devidamente gravada em dispositivo PENDRIVE, podendo ser enviada para o e-mail novoacordoadm.to@gmail.com.

5.1.2.1. Para preenchimento da proposta automática, o licitante deverá fazer o download do aplicativo “Proposta Comercial” através do portal de transparência na aba licitações ;

5.1.2.2. O licitante poderá solicitar ao órgão ou entidade pública promotora da licitação, via e-mail novoacordoadm.to@gmail.com, arquivo eletrônico contendo os itens a serem licitados, restaurar e preencher, salvando o arquivo com o mesmo nome, sem qualquer alteração da nomenclatura, e por fim imprimir e gerar o arquivo e ser entregue na sessão de licitação na forma indicada neste item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da **proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante os órgãos de controle e pela própria Administração.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.11.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CREDENCIAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Aberta a sessão, iniciar-se-á o credenciamento dos participantes do Pregão.

6.3. O representante do licitante entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

6.3.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou
Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

particular, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.3.1.1. Caso os poderes de representação tenham sido outorgados por substabelecimento, por instrumento público ou particular, este deverá vir acompanhado do instrumento de procuração que outorgou poderes de representação, devendo constar neste a possibilidade de substabelecimento.

6.3.2. Na hipótese de apresentação de procuração ou substabelecimento por instrumento particular, deverá vir acompanhado do ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3.3. Se o representante do licitante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3.4. É admitido somente um representante por licitante.

6.3.5. A ausência de credenciamento, de documentação ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito à formulação de lances, nem praticar demais atos, inclusive interposição de recurso.

6.4. Finalizado o credenciamento, não será admitida a participação de mais licitantes.

6.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O Pregoeiro ordenará, com auxílio da equipe de apoio, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão apresentar lances verbais.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **200,00 (duzentos reais)**.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. Caso seja adotado para oferecimento de lances no Pregão Presencial o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública será finalizada quando nenhum dos licitantes apresentar mais lances.

6.13.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Caso seja adotado para oferecimento de lances no Pregão Presencial o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública será finalizada quando nenhum dos licitantes apresentar mais lances.

6.14.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Caso seja adotado para oferecimento de lances no Pregão Presencial o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a

proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.2. A etapa de lances da sessão pública será finalizada quando nenhum dos licitantes apresentar mais lances.

6.15.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, sempre que solicitarem, do valor do menor lance registrado.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, ou não possa fazê-lo por ausência de credenciamento, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Pregoeiro identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada na presença dos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) ; e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.5. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.6. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.7. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do portal da transparência do Município de Novo Acordo.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/)

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.1.9. Os documentos relacionados neste item 9.9, não precisarão constar do Envelope B - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3. Habilitação Econômica-Financeira.

8.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.3.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE) dos **(2) dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.3.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.3.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764,

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.3.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.4. Qualificação-Técnica.

8.3.4.1. Comprovação de aptidão através de atestados de capacidade técnica para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional que comprove sua **Capacidade Operacional** e sua **Capacidade Profissional**, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/21, será exigido o seguinte:

8.3.4.1.1. Certidão de Registro ou inscrição **da empresa** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiverem vinculados.

8.3.4.1.2. Certidão de Registro ou inscrição **do profissional engenheiro civil** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiverem vinculados.

8.3.4.1.3. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a **apresentação de Atestado**, confirmando que a Empresa Licitante executou a qualquer tempo, serviços semelhantes na complexidade tecnológica e operacional, equivalente a 50% dos serviços a serem contratados, em se tratando de serviços contínuos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a execução de serviços similares por prazo mínimo de **12**

(doze) meses, em períodos sucessivos ou não, dentro dos últimos 5 (cinco) anos.

8.3.4.1.4. Declaração da licitante contendo relação nominal dos compromissos profissionais e contratuais assumidos que importem em alocação do pessoal técnico indicado para este certame (responsável técnico do art. 67, I, e equipe técnica do art. 67, III), com indicação do órgão contratante, objeto, prazo de execução e percentual de dedicação do profissional."

8.3.4.1.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.3.4.1.6. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67 §6, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.3.4.1.7. **Qualificação Técnica-Profissional:** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, que serão responsáveis pela execução dos serviços, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para empresas públicas ou privadas, serviços com características equivalentes ou superiores às do presente objeto e um Engenheiro de Segurança do Trabalho.

8.3.4.1.8. Alvará de funcionamento da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação; Alvará Sanitário da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação e comprovante de cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, instituído pela Lei Federal 12.305/20.

8.3.4.1.9. Certidão de Registro ou inscrição do profissional engenheiro ambiental ou sanitário no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiverem vinculados.

8.3.4.2. **Outros documentos**

a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE**

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

IDONEIDADE.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do **ANEXO III – DECLARAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES.**

c) Declaração da ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, **CONFORME MODELO DO ANEXO X.**

d) Além das declarações já mencionadas acima, deverá constar as demais constantes dos anexos ao edital.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. O licitante deve atestar, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: novoacordoadm.to@gmail.com ou pelo telefone **(63) (63) 3369-1295**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação serão entregues na forma do item 4.2 e seguintes.

8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e

apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.18. Somente serão inclusos no processo os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: novoacordoadm.to@gmail.com.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Novo Acordo.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá

regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

16.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas

dependências, ou em local por ela designado.

16.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. São Obrigações da Contratada:

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.2.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.2.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

disciplina;

16.2.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.2.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

16.2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

16.2.1.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.2.1.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

16.2.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

16.2.1.16. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

16.2.1.17. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Prefeitura Municipal de Novo Acordo/TO ou entidade pública, as sanções administrativas previstas no ITEM 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.7 – Os procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Acordo - TO, em consonância com a disciplina dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: e-mail: novoacordoadm.to@gmail.com ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Acordo na Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública em sítio eletrônico oficial.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Novo Acordo, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://novoacordo.to.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO, nos dias úteis, no horário das 07 às 13 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA –TR e ANEXOS AO TR;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM ORGÃO PÚBLICO

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026.

Novo Acordo – TO aos 27 dias do mês de abril de 2026.

ALAN GOMES DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada e enviado pela Procuradoria Geral do Município de Novo Acordo a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E A ROÇAGEM, CAPINA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS E MEIO-FIOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, ASSOCIADOS À GESTÃO OPERACIONAL INTEGRAL DOS SERVIÇOS, INCLUINDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO POR ROTAS E QUADRANTES, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS, FREQUÊNCIAS, PARÂMETROS DE PRODUTIVIDADE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO.

1.2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM E VARRIÇÃO:

- Varrição de vias públicas pavimentadas, logradouros públicos e calçadas;
- Roçagem manual e/ou mecanizada de vias e áreas urbanas;
- Capina e raspagem de sarjetas e vias urbanas pavimentadas;
- Capina nos meios-fios;
- Acondicionamento manual dos resíduos gerados pelos serviços de limpeza, para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.
- Limpeza de galerias, bueiros, sarjetas e bocas de lobo;

SERVIÇOS EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

- Capina Manual;
- Manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais das avenidas;
- Roçagem no perímetro urbano com recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos gerados para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal;
- Recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos gerados em praças, parques e canteiros centrais para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.

VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, CALÇADÕES.

a) De acordo com a ABNT/NBR 12.980/1993, varrição é o ato de varrer de forma manual e/ou mecânica as vias, calçadas, sarjetas, escadarias, túneis e logradouros públicos em geral, pavimentados. É também definido como a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos tais como: papéis, pontas de cigarros, cascas de frutas, folhas de árvores, objetos diversos de pequeno porte e demais resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e calçadas, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço.

b) Os serviços de varrição serão necessários para o recolhimento e conservação do aspecto do município, em que folhas da arborização urbana, o movimento de pedestres e a localização de áreas para comercialização de produtos por vendedores ambulantes originam o acúmulo de diversos tipos de resíduo dispostos nas vias e logradouros públicos.

c) A varrição deverá contemplar sarjetas, passeios pavimentados, logradouros públicos, calçadas e canteiros centrais pavimentados das vias públicas de 100% das vias pavimentadas da sede do município. Faz parte integrante dos serviços de varrição o esvaziamento e acondicionamento dos resíduos encontrados nos cestos/depósitos (Caixas para Pedestres), existentes nas vias públicas, logradouros públicos, calçadas e praças, incorporando os mesmos nos sacos plásticos utilizados para o acondicionamento dos resíduos da varrição, para posterior coleta pelo caminhão compactador da coleta domiciliar.

d) Os serviços de varrição deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais.

e) Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, nos calçadas, atendendo às frequências e horários determinados para cada local,

f) Para os resíduos provenientes dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, serão utilizados sacos produzidos com polietileno de baixa densidade-PEBD com volume de 100L cada. Estes materiais deverão ser distribuídos diariamente aos agentes de varrição, que os utilizarão no equipamento denominado LUTOCAR, até ocupar 80% de sua capacidade, quando então serão retirados, lacrados e colocados nos pontos de confinamento e coleta a ser realizado pelos veículos compactadores utilizados na coleta domiciliar.

g) Os resíduos de varrição deverão ser recolhidos, ensacados, lacrados e acondicionados pela CONTRATADA nos pontos definidos

pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal realizar a posterior coleta, transporte e destinação final.

CAPINA E RASPAGEM DE SARJETAS E VIAS URBANAS PAVIMENTADAS

a) Define-se como serviços de capina e raspagem de sarjetas e vias urbanas pavimentadas o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente e a retirada de terra, lama e areia acumuladas em vias e sarjetas pavimentadas. Os serviços de capina e raspagem poderão, a critério da CONTRATADA, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado.

b) As vias capinadas e raspadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos.

c) As calçadas e canteiros centrais serão capinados em sua extensão total, ao longo de uma faixa com largura de 1,0 m (um metro), a partir do meio fio.

d) Os serviços de raspagem vias e sarjetas ocorrerão quando da identificação da necessidade pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Referência e/ou por solicitação da CONTRATANTE.

CAPINA NOS MEIOS-FIOS

a) Define-se como serviços de capina meios-fios o corte e a retirada, com auxílio de ferramentas manuais ou máquinas, de mato e vegetação rasteira existente nos meios-fios. Os serviços de capina poderão, a critério da CONTRATADA, serem executados com auxílio de equipamento mecanizado.

b) Os resíduos resultantes da capina deverão ser recolhidos, ensacados ou agrupados de forma adequada pela CONTRATADA nos pontos indicados pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal realizar a coleta, o transporte e a destinação final.

c) As vias capinadas deverão ficar completamente limpas e isentas de qualquer tipo de vegetação ou resíduos.

RECOLHIMENTO, ENSACAMENTO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELOS SERVIÇOS

a) Compreende o recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de roçagem, varrição, capina e raspagem, em pontos previamente definidos pela CONTRATANTE, para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.

b) A CONTRATADA deverá utilizar apenas os equipamentos, ferramentas, sacos, recipientes e meios auxiliares necessários ao recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos no local da execução dos serviços, sem responsabilidade pela coleta veicular, transporte externo ou destinação final.

c) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado, ressalvadas as demandas excepcionais decorrentes de eventos realizados pela Prefeitura em espaços públicos abertos à comunidade, hipótese em que poderá ser exigido o recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos resíduos gerados, de segunda a domingo, permanecendo a coleta, o transporte e a destinação final sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

d) Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser recolhidos, ensacados, lacrados quando aplicável, e acondicionados nos pontos indicados pela CONTRATANTE, para posterior coleta, transporte e destinação final pela Prefeitura Municipal.

LIMPEZA DE GALERIAS, BUEIROS, SARJETAS E BOCAS DE LOBO

a) A limpeza de galeria, bueiros, sarjetas e boca de lobo e demais serviços correlatos consiste na Operação de desobstrução desses locais, pela limpeza e desentupimento, de forma preventiva, utilizando-se ferramentas adequadas para a retirada da vegetação, remoção de detritos (terra,

areia, folhas, papéis etc.), e objetos que causam obstrução das seções de acesso ao sistema de escoamento de águas pluviais.

b) Os serviços deverão ser executados nas galerias, bueiros e sarjetas existentes na área urbana do município.

c) Os serviços de Limpeza de galerias, bueiros, sarjetas e bocas de lobo ocorrerão quando da identificação da necessidade pela CONTRATADA no desenvolvimento das atividades objeto do Termo de Referência e/ou por solicitação da CONTRATANTE.

d) Atenção especial deverá ser dada às áreas onde se realizam feiras livres e nas áreas de comércio intenso.

- A frequência destes serviços será realizada mensalmente, e deverá ser apresentado relatório com comprobatória da execução para a CONTRATANTE.

RECOLHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DE GALERIAS, BUEIROS, BOCAS DE LOBO E SARJETAS

a) Este serviço compreende o recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza de galerias, bueiros, bocas de lobo e sarjetas, em local indicado pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal a posterior coleta, transporte e destinação final.

b) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado.

SERVIÇOS EM CANTEIROS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Capina Manual

a) É o serviço de erradicação da vegetação e todas as ervas daninhas, em canteiros, praças, parques e jardins, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis de forma a facilitar o escoamento das águas, melhorar o aspecto visual em geral.

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VEGETADAS EM PARQUES, PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E DESPRAGUEJAMENTO.

a) Entende-se por manutenção de Praças, Parques, Vias, roçada, que serão executados quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura mínima de 04 cm e no máximo 10 cm nos canteiros e logradouros quando não existir calçadas, canteiros de praças, vias, parques e em propriedade da municipalidade; combate às pragas, principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins.

b) Durante a execução dos serviços de roçada de grama, deverá ser preservada a vegetação de interesses ornamentais ou paisagísticos existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza;

c) As roçadas nas áreas de logradouros será feita em toda a largura da faixa de domínio onde não tenham calçadas, e serão executadas quantas vezes forem necessárias, para manter a vegetação com altura máxima de 10 cm, não adentrando as propriedades particulares, salva as que forem desta municipalidade.

RECOLHIMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS EM PRAÇAS, PARQUES E CANTEIROS CENTRAIS

a) Compreende o recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de manutenção de áreas vegetadas em parques, praças e canteiros centrais, em pontos indicados pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal a posterior coleta, transporte e destinação final.

b) Os serviços deverão ser executados no período diurno, de segunda a sábado.

ROÇAGEM NO PERÍMETRO URBANO COM AGRUPAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS

a) As roçadas mecânicas deverão ser realizadas com equipamentos de segurança, que evitem o espalhamento de detritos de

vegetação e os estilhaços de objetos como paus, pedras, vidros, etc., sobre as vias, residências e não comprometam a segurança e o tráfego de pessoal durante a execução do serviço. Deverão ser utilizadas sinalização devida para alerta e segurança dos transeuntes e uso de telas de proteção nas vias quando da execução de serviço próximos as bordas das vias que venha colocar em risco a segurança de usuários, veículos e outros.

b) O recolhimento, agrupamento e acondicionamento dos detritos provenientes da execução dos serviços deverá ser realizado pela CONTRATADA logo após a execução, em local indicado pela CONTRATANTE. A coleta, transporte e destinação final caberão à Prefeitura Municipal.

INÍCIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio

b) e deverão ter início conforme data estabelecida na Ordem de Serviço.

c) Os serviços deverão ser executados em dias úteis, nos horários normais de funcionamento das 8:00 h às 18:00h. Os casos de exceção deverão ser comunicados a Secretaria demandante com antecedência de, no mínimo 72 horas, para análise e posterior autorização, quando for o caso.

d) Para casos fortuitos fica estabelecido o atendimento a solicitação no prazo máximo de 12 horas.

e) Aos rasteladores caberá auxiliar no recolhimento, agrupamento, ensacamento e acondicionamento dos materiais gerados pelos serviços executados, bem como na limpeza final do local, para posterior coleta pela Prefeitura Municipal.

f) O fiscal deverá ser responsável pela equipe e deverá deter de conhecimento dos serviços, com certificação reconhecida.

EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

- A empresa deverá manter à disposição de cada equipe equipamentos motorizados, conforme levantamento anexo.

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Equipe dos serviços complementares de limpeza pública:

Compete ao setor de engenharia da prefeitura junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio** definir a quantidade de pessoal para execução dos serviços, conforme:

Tabela 01 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

QUADRO DE PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
QUANT.	FUNÇÃO	FERRAMENTAS/ VEÍCULOS
8	GARI VARREDOR	VASSOURÃO
		PÁ
		SACOS PLÁSTICOS (100 L)
4	GARI CARRINHEIRO	VASSOURÃO
1	FISCAL	MOTOCICLETA 125 CC

Tabela 02 - Capina e/ou roçagem de meio-fio

QUADRO DE PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
QUANT.	FUNÇÃO	FERRAMENTAS/ VEÍCULOS
4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	PÁ
		RASTELO
		ENXADA
		CARRINHO DE MÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		SACOS DE LIXO 100L

Tabela 03 - Poda e/ou Roçagem de praças e canteiros públicos

QUADRO DE PESSOAL, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
QUANT.	FUNÇÃO	FERRAMENTAS/ VEÍCULOS
4	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	PÁ
		RASTELO
		VASSOURÃO
		ROÇADEIRA COSTAL, MOTOR À GASOLINA
		TESOURA PARA PODA
		CARRINHO DE MÃO - TIPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
		SACOS DE LIXO 100L

Tabela 04 - Veículos

Descrição	Quant	Unidade	Quantidade
Motocicleta (Apoio)	01	mês	12
Pick-up para transporte de máquinas e equipamentos da capina e roçagem (Apoio)	01	mês	12

a) No caso de alguns dos veículos vier a paralisar suas atividades devido a problemas mecânicos,

estes devem ser imediatamente substituído por outro veículo reserva no máximo em 16 (dezesseis) horas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O município de Novo Acordo/TO é o responsável pela Gestão do Sistema Integrado de Resíduos Sólidos, sendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio sendo o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a coordenação do Sistema Integrado de Limpeza Urbana do município.

2.2. O gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, que abrangem a coleta, transporte, transbordo tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e rejeitos, conforme Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que norteia as ações, critérios, medidas e especificações técnicas a serem tomadas pela municipalidade para o atendimento satisfatório das ações do sistema integrado, com o objetivo de manter o município limpo, por um sistema de coleta e transporte adequado, tratando o resíduo sólido com tecnologias compatíveis com a realidade local, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública. Registra-se, contudo, que a presente contratação não transfere à empresa contratada a execução da coleta veicular, do transporte externo ou da destinação final dos resíduos, os quais permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

2.3. Outro ponto importante e imprescindível trata-se de aspectos ambientais e de saúde pública. A ausência de ações de manutenção e conservação das vias públicas pode ocasionar mau cheiro nas vias públicas, multiplicação de insetos e roedores transmissores de doenças, propagação de doenças transmissíveis, contaminação do solo e da água, declínio no nível da qualidade de vida e degradação do meio ambiente. O crescimento da vegetação em praças, parques, jardins, vias e logradouros prejudicam a mobilidade urbana, degrada o aspecto visual da cidade e local adequado para proliferação de vetores transmissores de doenças, além de riscos à segurança pública.

2.4. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar de Certame Licitatório para contratação dos Serviços de Limpeza Urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Novo Acordo/TO, compreendendo Sistemas complementares de limpeza urbana, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2.5. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Novo Acordo/TO faz-se necessária em razão da crescente demanda por serviços de manutenção, conservação e limpeza dos espaços públicos, visando garantir à população condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e bem-estar social.

2.6. O município possui vasta área urbana, abrangendo vias públicas pavimentadas, praças, parques, áreas verdes, galerias pluviais, cemitérios, pista de motocross e demais logradouros públicos que, devido ao acúmulo de resíduos sólidos, crescimento da vegetação e necessidade de manutenção preventiva, exigem serviços especializados, periódicos e devidamente organizados, de modo a assegurar a adequada conservação dos espaços públicos e a prevenção de riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

2.7. Além disso, a execução desses serviços requer mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e logística adequada para a realização da limpeza urbana, incluindo varrição, capina, roçagem, recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos gerados.

Dessa forma, a contratação abrangerá:

- **Serviços de capina, roçagem e varrição:** abrangendo varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros, roçagem e capina manual em áreas urbanas, com recolhimento, ensacamento e acondicionamento dos resíduos para posterior coleta pela Prefeitura Municipal.
- **Serviços de limpeza em galerias, bueiros, bocas de lobo:** incluindo limpeza, desobstrução e manutenção preventiva, com recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados, para posterior coleta pela Prefeitura Municipal;
- **Serviços em praças, parques e jardins:** contemplando capina, roçagem, manutenção e conservação de áreas verdes e ajardinadas, garantindo o adequado aspecto paisagístico e funcional desses espaços.

A realização periódica e sistemática desses serviços é essencial para:

- Prevenir alagamentos decorrentes de entupimento de bueiros e galerias;
- Reduzir a proliferação de vetores transmissores de doenças;
- Melhorar as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana;
- Proporcionar ambientes limpos e seguros para o lazer, esporte e convivência social da população;
- Contribuir para a preservação ambiental e qualidade de vida da comunidade.

2.8. Portanto, a contratação justifica-se plenamente diante da necessidade de assegurar a limpeza e conservação dos espaços públicos e da impossibilidade de execução direta pela administração municipal dos serviços delimitados neste termo de referência, demandando a atuação de empresa especializada, devidamente capacitada para realizar os serviços de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros técnicos exigidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O fornecedor está obrigado a entregar o objeto/serviço licitado no Município de Novo Acordo-TO, em até de 05 (cinco) dias úteis da ordem de fornecimento/serviço.

4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; art. 140, II, a) da Lei nº 14.133/2021 e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no do art. 140, II, b) da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

4.1 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2 (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3 Na presente contratação não houve indicação de marca;

4.4 O modelo do objeto a ser fornecido está pormenorizado na descrição dos itens na tabela contida na cláusula 2 deste Termo de Referência.

4.5 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO:

4.6 Não se aplica ao objeto.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.9.1 Será exigida a prestação de garantia para esta contratação, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a plena execução do objeto e a cobertura de eventuais multas.

4.10 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.10.1 Para esse processo, não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto deverá iniciar em até 02 (dois) dias após a assinatura do instrumento contratual ou ondem de serviços.

5.2 O serviço será prestado nos locais a serem indicados pelas secretarias requisitantes.

5.3 O serviço será prestado em horários estipulados pela contratante.

5.4 Os serviços de multitarefa poderão ser executados, em caráter excepcional, em domingos, feriados e/ou em horários noturnos, compatíveis com a necessidade da contratante, mediante programação e comunicação prévia à contratada. Tais demandas visam a atender, por exemplo, as necessidades originárias de acidentes, enchentes, deslizamentos, eventos e outros de necessidade da contratante. Fica a contratada ciente, desde já, da necessidade de programar escalas de trabalho para atendimento a esses serviços excepcionais, em conformidade com a legislação trabalhista, ajustando o remanejamento dos seus empregados e, sempre atento aos requisitos de postos efetivos constantes deste Termo de Referência.

5.5 Em relação aos serviços de multitarefa, as atividades serão executadas mediante ordens de serviços emitidas pelo Setor de Limpeza Pública de cada Secretaria interessada deste Município de Novo Acordo.

5.6 A contratada deverá manter um líder na equipe dos serviços, para suprir a necessidade de levantamento de dados, preenchimentos de formulários definidos pela contratante, registros para comprovação da execução dos serviços e orientação das equipes quanto à qualidade e ao cumprimento das ordens de serviços – devendo ser entregue à Secretaria responsável vinculada a contratante, mensalmente (junto à NF a ser paga), relatório do ponto dos empregados que estão em execução do trabalho, de forma que possa a Secretaria responsável controlar se o número de efetivo contratado está efetivamente em atividade.

5.7 A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de 1 (um) líder por equipe, que será responsável por encaminhar a distribuição da mão de obra, nas frentes de trabalhos diários.

5.8 Os serviços serão realizados com jornada de segunda-feira a sexta-feira de acordo com frequência, dias, horários e locais de atuação, em cada frente de trabalho, definidos pela contratante, podendo sofrer alterações durante a vigência do Contrato, mediante comunicação

prévia da contratante – atendendo, também, ao disposto na cláusula 8.4 acima descrita.

5.9 A contratada deverá fornecer a todos os profissionais os EPIs e uniformes necessários para a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6 da ABNT e demais normas regulamentadoras obrigatórias e existentes, conforme legislação em vigor.

5.10 A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que se ausentar por motivo de doença, férias ou outros motivos, garantindo o objeto do presente contrato e de forma que estejam em atividade todos os postos exigidos.

5.11.A contratada deve ter um líder de equipe (Encarregado de Serviços) com o dever de coordenar a equipe a campo; controlar materiais; distribuir, responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalizar periodicamente equipamentos de segurança; ser responsável pelo encaminhamento de equipamentos para manutenção; responsável pelos referidos equipamentos; enfim, responsável pela condução e desempenho dos trabalhos da equipe (sempre atento a legislação vigente pertinente de forma a assegurar a segurança dos seus funcionários e dos munícipes). O líder de equipe controlará a frequência do pessoal e será responsável pela organização do deslocamento dos trabalhadores para as frentes de serviço nos diversos bairros do Município, sem prejuízo das demais atribuições de coordenação operacional da equipe, bem como deve ser habilitado para veículo e motocicleta, também devem ser cedidos pela empresa roçadeiras, carrinhos de mão, vassouras, pás, enxadas e demais ferramentas necessárias para limpeza urbana, fornecidas pela contratada, conforme número e indicativos constantes deste Termo de Referência).

Em todos os itens constantes do edital, deverá a contratada apresentar relatório mensal de presença dos funcionários e de realização de serviços, devendo conter o registro da presença de todos os funcionários exigidos no edital. No caso da não apresentação da totalidade dos funcionários exigidos no edital, o pagamento ocorrerá na forma parcial e, no caso de repetição poderá ser o contrato rescindido. Sendo assim, a empresa deve estar ciente das demandas, ficando responsável pela contratação de efetivo necessário exigido neste instrumento, além de atender os direitos trabalhistas de seus funcionários.

Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, seja WhatsApp, e-mails e ligações.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 O objeto deste Termo de Referência, trata se de item único, não sendo divisível, não contemplando o parcelamento da solução.

6.7 Atender quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.

6.9 Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da contratação de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990).

6.10 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante.

6.11 Todos os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados quando em atendimento presencial à contratante.

6.12 Em caso de prejuízos decorrentes das contratações, a responsabilidade será da empresa contratada.

6.13 A empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais habilitados e capacitados a exercer as atividades de apoio.

6.14 A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade estimada pela Secretaria for se concretizando, não sendo obrigatório para a Contratante aquisição total dos produtos;

6.15 4.6. Ficam sob total responsabilidade da Contratada quaisquer custos necessários à disponibilização de sua mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, uniformes, EPIs, tributos, seguros, deslocamentos internos de sua equipe e demais despesas vinculadas à execução dos serviços, excluídos a coleta veicular, o transporte externo e a destinação final dos resíduos, que permanecerão sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

6.16 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.16.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16.3 FISCALIZAÇÃO

6.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

6.18 Para a função será designado através de ato o fiscal de contrato, que ira acompanhar rigorosamente o presente instrumento contratual.

6.19 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.19.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.19.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117](#));

6.19.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.19.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.19.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.19.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.20 GESTOR DO CONTRATO

6.21 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.23 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.24 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.25 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.27 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6.28 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias.

6. 30. Manter limpo, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

6. 31. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá executar a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

6. 32. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6. 33. Comunicar imediatamente aos fiscais do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, durante a visita inicial ou outras visitas necessárias à execução do objeto.

6. 34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6. 35. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6. 36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6. 37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6. 38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6. 39. Submeter previamente, por escrito e fundamentado, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

6. 40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6. 41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. 42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
6. 43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto as excepcionalidades previstas em lei, como caso fortuito e força maior.
6. 44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
6. 45. Manter, durante toda a execução dos serviços, empregados devidamente capacitados e munidos de EPI's, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.
6. 46. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.
6. 47. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.
6. 48. Substituir os profissionais que não estiverem desempenhando o serviço conforme solicitado, sem ônus para o Município de Novo Acordo.
6. 49. Proceder à reposição de pessoal sempre que necessário, especialmente nos casos de ausência, como licenças médicas, emergências familiares ou outros motivos imprevistos, de forma a garantir a continuidade do serviço público.
6. 50. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais.
6. 51. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
6. 52. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
6. 53. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.
6. 54. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
6. 55. Fornecer uniforme a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
6. 56. O uniforme deverá atender aos requisitos e normas legais em vigor a época da

disponibilização aos empregados– obrigatoriamente.

6. 57. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos exigidos pelas normas e requisitos legais em vigor exigidos pela legislação brasileira.

6. 58. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

6. 59. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. 60. Responsabilizar-se pelo recolhimento, ensacamento, agrupamento e acondicionamento dos materiais resultantes das limpezas e demais serviços realizados, nos pontos indicados pela CONTRATANTE, cabendo à Prefeitura Municipal a coleta, transporte e destinação final.

6. 61. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

6.62. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.63. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.64. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.65. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.66. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.67. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada.

6.68. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.69. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.70. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

6.71. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1 Der causa à inexecução parcial do contrato

7.2 Causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

7.3 Der causa à inexecução total do contrato;

7.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 7.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.9 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 7.10 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.11 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.12 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.13 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.14 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.15 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.18 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados junto a contratante.
- 7.19 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.20 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.21 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.22 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.23 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.24 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.25 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.27 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.28 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.30 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2 Não produziu os resultados acordados,

8.3 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.4 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Recebimento

8.6 O pagamento dos produtos/serviços será efetuado por execução mensal, em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

8.7 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

8.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e

pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.12 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.13 Liquidação

8.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1 O prazo de validade

8.14.2 A data da emissão;

8.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5 .O valor a pagar;

8.14.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.17 A Administração também deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.18 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.22 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.23 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.28 Prazo de pagamento:

8.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica de pagamento, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

8.30 Forma de pagamento:

8.31 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36 Antecipação de pagamento:

8.37 A presente contratação não permite antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

8.38 Reajustamento

8.39 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado

8.40 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.41 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta

inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.42 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.43 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.44 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.45 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

8.46 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.47 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.48 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.49 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

8.50 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.50.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.50.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação ou contratação direta.

8.50.3 A redução do preço registrado será comunicada pela Prefeitura aos órgãos e entidades não participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.50.4 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital ou no aviso de contratação direta.

8.51 Cessão de crédito:

8.51.1 Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.52 Gestor do Contrato

8.53 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.54 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.55 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.56 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.57 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.58 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.59 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; (X) global.

9.2.A solução deverá ser dividida em itens, porém o objeto será licitado em um único lote, pelo critério de julgamento menor valor global, com vistas a garantir um padrão uniforme de qualidade na prestação dos serviços, além de favorecer um controle de qualidade quando fornecidos por uma única empresa, a fim de garantir a eficiência, a qualidade e a organização dos serviços prestados.

9.3.Caso essa contratação fosse fragmentada, o município enfrentaria graves problemas de integração e logística, uma vez que profissionais de diferentes empresas precisariam atuar nos mesmos locais e compartilhar responsabilidades interdependentes. Dessa forma, a contratação global permite que todos os profissionais envolvidos na execução das atividades de limpeza urbana estejam sob a mesma gestão e coordenação, garantindo respostas ágeis e uniformes a quaisquer necessidades ou imprevistos.

9.4.Em suma, a contratação global evita fragmentação, assegura a padronização dos serviços e facilita a supervisão, elementos essenciais para uma prestação de serviço eficiente e de alta qualidade à população

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O Valor estimado da presente licitação, durante o período de 12 (doze) meses é de **R\$**

1.866.290,88 (Um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).

10.2. Os Preços referências estão disponível na Planilha Orçamentária, composição de BDI, Planilha de composição de custos, e demais documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, constantes no anexo 1, parte integrante do Termo de Referência do Edital

10.3. Na planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, observados os limites do escopo definido neste Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução e vigência dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

11.2. Os prazos poderão ser prorrogados conforme nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Acordo-TO, conforme tabela abaixo.

12.2 A contratação será atendida pelo Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) das seguintes secretarias:

ORIGEM	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio
PROGRAMA	02.07.17.512.0004.2.174 (Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE	1.500.0000.00000
FICHA	000083

Novo Acordo – TO, 18 de maio de 2026.

**ENG° CIVIL JUCELIO J. DA SILVA JUNIOR
R.T DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Aprovado:

**ALAN GOMES DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA INDÚSTRIA E COMERCIO**

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

- PLANILHA ORÇANTARIA;
- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
- PLANILHA DE ENCARGOS;
- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- ROTAS PARA EQUIPES DE LIMPEZA;
- CCT;
- BDI;
- COTAÇÕES;
- ART.

JUSTIFICATIVA MOTIVADA PARA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo: nº 118/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Novo Acordo – TO, compreendendo a execução de varrição manual de vias e logradouros públicos e a roçagem, capina e manutenção de praças, canteiros centrais e meio-fios, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, associados à gestão operacional integral dos serviços, incluindo planejamento, organização por rotas e quadrantes, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades, observados os quantitativos, frequências, parâmetros de produtividade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos que integram o processo.

Modalidade pretendida: Pregão, na forma presencial (Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 28, I).

Fonte de recursos: recursos exclusivamente municipais, oriundos da Lei Orçamentária Anual vigente, sem vinculação a transferências voluntárias da União ou convênios federais.

1. DO OBJETO E DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de contratação de serviços contínuos de limpeza urbana — varrição, roçagem e capina —, qualificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões objetivos e usuais de desempenho e qualidade, definíveis em edital por meio de especificações objetivas do mercado.

1.2. Enquadrando-se o objeto no conceito de serviço comum, incide, como regra, a modalidade pregão (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente na forma eletrônica (art. 17, § 2º, da mesma lei).

1.3. A presente justificativa destina-se a demonstrar, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que, no caso concreto, a forma eletrônica apresenta inviabilidade técnica e limitação operacional que recomenda, excepcionalmente, a adoção da forma presencial, preservados o caráter competitivo, a isonomia, a ampla publicidade e o julgamento objetivo do certame.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA EXCEÇÃO

2.1. Dispõe o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

2.2. A lei, portanto, não veda a forma presencial; apenas a condiciona a motivação idônea e à gravação em áudio e vídeo da sessão pública. A forma eletrônica é preferencial, não exclusiva.

2.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União firmou-se no sentido de que, cabível a

modalidade pregão, a utilização da forma presencial, em detrimento da eletrônica, exige *comprovação da inviabilidade técnica* do meio eletrônico no caso concreto, sob pena de irregularidade. Nesse sentido:

“Licitação. Pregão eletrônico. Obrigatoriedade. Pregão presencial. Justificativa. Inviabilidade. Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).” (TCU, Acórdão nº 4.958/2022 – Primeira Câmara, Rel. Min.-Subst. Augusto Sherman; Representação; Boletim de Jurisprudência TCU nº 417)

2.4. Registre-se que o referido precedente, embora firmado sob a vigência do Decreto nº 10.024/2019 — de incidência restrita às licitações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública federal e aos entes subnacionais que utilizem recursos da União —, consolida diretriz interpretativa que, com maior razão, é aplicável ao regime mais flexível do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige motivação idônea para a adoção da forma presencial.

2.5. A presente justificativa, longe de afastar o referido padrão, pretende cumpri-lo integralmente, mediante demonstração objetiva e circunstanciada, no item 3 adiante, das condições fáticas e técnicas que, no caso concreto, tornam inconveniente e tecnicamente arriscada a adoção da forma eletrônica.

2.6. Registre-se, ainda, que o Decreto Federal nº 11.462/2023, que obriga a utilização da forma eletrônica nos pregões e concorrências realizados por Municípios, tem incidência restrita às contratações com recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, conforme expressamente previsto em seu art. 1º, § 1º.

2.7. No presente caso, a contratação será integralmente custeada com recursos próprios do Município de Novo Acordo – TO, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade federal, preservando-se a competência municipal para optar, mediante motivação, pela forma presencial.

3. DA MOTIVAÇÃO CONCRETA PARA A FORMA PRESENCIAL

3.1. A opção pela forma presencial, no caso em exame, apoia-se nos seguintes fundamentos fáticos e técnicos, cumulativamente considerados:

3.1.1. Limitação de infraestrutura tecnológica e de conectividade

O Município de Novo Acordo – TO está localizado em região do interior do Estado do Tocantins, a aproximadamente 100 km (cem quilômetros) da capital Palmas, em área caracterizada por infraestrutura de telecomunicações limitada, com instabilidade recorrente tanto no fornecimento de energia elétrica quanto na conexão de dados.

Além da distância geográfica relevante em relação aos principais centros de infraestrutura de

rede do Estado, o Município enfrenta, em seu cotidiano operacional, problemas diários de conectividade, com oscilações frequentes, interrupções momentâneas de sinal e variações significativas de latência, o que compromete a confiabilidade de conexões contínuas em tempo real — requisito inafastável para a regular condução de sessão pública eletrônica de pregão, especialmente durante a fase de lances e de análise de propostas e documentação habilitatória.

A estrutura de fornecimento de internet disponível no território municipal não é homogênea nem plenamente robusta, sendo composta por combinação heterogênea de tecnologias e operadores, o que, na prática, gera assimetrias de qualidade e de confiabilidade entre diferentes pontos do Município e entre diferentes períodos do dia. Essa heterogeneidade pode ser sintetizada, de forma não exaustiva, nos seguintes segmentos:

(a) Provedores locais e regionais (fibra óptica e rádio): provedores de pequeno e médio porte constituem a principal base da conectividade no interior da região, operando com enlaces de rádio e trechos de fibra óptica, a saber:

(i) provedor de pequeno porte sediado no próprio Município, operando sob Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com infraestrutura dimensionada à capacidade regional e sujeita às mesmas limitações estruturais do mercado local;

(ii) provedores oriundos de municípios vizinhos (notadamente das regiões de Palmas e do Jalapão), que estendem enlaces para atendimento corporativo e institucional, muitas vezes com dependência de links intermediários, o que amplia a cadeia de pontos de falha e a exposição a interrupções.

(b) Grandes operadoras (fibra e redes móveis): a atuação das operadoras de porte nacional ocorre de forma parcial e não uniforme, com limitações estruturais relevantes:

(i) oferta de banda larga fixa (fibra) por operadora de atuação nacional (Nio, antiga Oi Fibra), concentrada na zona urbana e com cobertura restrita, insuficiente para assegurar redundância institucional;

(ii) atuação das operadoras Claro e Vivo predominantemente por meio de redes móveis (3G e 4G), frequentemente utilizadas como alternativa de banda larga, porém com forte dependência da proximidade das Estações Rádio Base (ERBs) e elevada variabilidade de desempenho conforme condições meteorológicas e horário de uso.

(c) Internet via satélite (uso complementar e contingencial): justamente em razão das limitações estruturais descritas nos itens anteriores, há, no território municipal, forte utilização de soluções via satélite, em caráter complementar e contingencial — inclusive por parte de órgãos públicos — destacando-se:

(i) Starlink: solução de órbita baixa utilizada preponderantemente em áreas rurais e como redundância em órgãos públicos e empresas, configurando, em muitos casos, resposta paliativa à insuficiência da infraestrutura terrestre, sem que se possa considerá-la, por si só, infraestrutura pública oficial de suporte a procedimentos licitatórios;

(ii) HughesNet: atuação consolidada em internet rural, com largura de banda e latência inadequadas para operações simultâneas de múltiplos licitantes em plataforma eletrônica;

(iii) SKY Banda Larga: serviços híbridos (satélite/4G), com limitações operacionais conhecidas de desempenho e estabilidade.

A coexistência de tais tecnologias, com diferentes níveis de confiabilidade, evidencia que não há, no Município, infraestrutura terrestre institucional de alta disponibilidade, tal como ocorre em centros urbanos de maior porte. A eventual realização de sessão pública de pregão eletrônico, com dezenas de acessos simultâneos — equipe de pregão, licitantes, órgãos de controle e público em geral —, demandaria conectividade estável, com redundância e baixa latência, requisitos que, no caso concreto, não são integralmente atendidos pela infraestrutura existente.

A utilização de soluções de contingência (por exemplo, satélite) para a condução de sessão eletrônica é juridicamente temerária: eventual falha técnica ou interrupção durante a fase de lances pode acarretar a anulação do ato, a necessidade de redesignação da sessão, a frustração da competitividade e, em casos extremos, a responsabilização dos agentes públicos envolvidos. A forma presencial, por sua vez, afasta a dependência de infraestrutura de telecomunicações como fator crítico do certame, preservando sua segurança jurídica.

3.1.2. Segurança procedimental e fiscalização presencial

A sessão presencial permite o acompanhamento direto dos atos pela equipe de pregão, pelos licitantes, por representantes da sociedade civil e por órgãos de controle, com imediata verificação de documentos, resolução de incidentes e registro em ata circunstanciada. A gravação em áudio e vídeo, imposta pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurará a integral documentação dos atos praticados, em reforço aos princípios da publicidade, da transparência e do controle.

3.1.3. Natureza essencial e continuidade do serviço

Os serviços de limpeza urbana são essenciais e ininterruptos, vinculados à saúde pública, ao saneamento básico e à ordenação do espaço urbano (CF/1988, art. 30, V; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.305/2010).

Eventual paralisação ou nulidade decorrente de falha técnica em sessão eletrônica acarretaria impacto sanitário e ambiental imediato sobre a população, com risco institucional ao Município. A

forma presencial reduz a exposição do certame a vícios de natureza tecnológica e preserva o cronograma de contratação.

4. DAS GARANTIAS DE COMPETITIVIDADE, PUBLICIDADE E CONTROLE

4.1. A adoção da forma presencial não importa em mitigação dos princípios licitatórios. Serão observadas, cumulativamente, as seguintes garantias:

(i) publicação do edital no Diário Oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e em jornal de grande circulação local ou regional, nos termos do art. 54 e do art. 176, I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

(ii) ampla divulgação do aviso de licitação, com antecedência mínima legal, observados os prazos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

(iii) gravação integral da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com armazenamento nos autos eletrônicos do processo;

(iv) registro em ata circunstanciada de todos os atos da sessão, com assinatura dos presentes, em observância ao art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021;

(v) disponibilização do edital e anexos, de forma gratuita e permanente, no sítio eletrônico do Município e no PNCP, permitindo o exame prévio por qualquer interessado;

(vi) adoção de critérios objetivos de julgamento (menor preço global) e de habilitação, vedadas exigências restritivas da competitividade (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);

5. DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A contratação será custeada integralmente com recursos próprios do Município de Novo Acordo – TO, provenientes da Lei Orçamentária Anual vigente, na dotação específica consignada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Indústria para a Ação de Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana.

5.2. Não há, na presente contratação, aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias da União, convênios federais, contratos de repasse ou termos de fomento com o Governo Federal. Afasta-se, assim, a incidência do Decreto Federal nº 11.462/2023, preservada a competência do Município para adotar, motivadamente, a forma presencial do pregão, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A indicação da dotação orçamentária, da classificação funcional-programática e da fonte de recursos constará, em detalhe, do Termo de Referência e do Edital, em cumprimento ao art. 18, § 1º, VI, e ao art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Lei Complementar nº 101/2000, arts. 15 e 16.

6. DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA

6.1. A forma presencial, na presente contratação, revela-se economicamente vantajosa, porquanto: (i) dispensa a contratação de plataforma eletrônica de terceiros e respectivas taxas; (ii) reduz o risco de refazimento do certame por falhas técnicas; (iii) amplia a participação de licitantes locais e regionais, fator empiricamente associado a maior competitividade nos pregões realizados no interior do Estado do Tocantins; e (iv) preserva o cronograma da contratação, evitando a descontinuidade de serviço essencial.

6.2. A decisão pela forma presencial, portanto, não é de conveniência administrativa, mas de adequação técnica ao caso concreto, em harmonia com os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade (CF/1988, arts. 37, caput, e 70, caput; Lei nº 14.133/2021, art. 5º, caput).

7. CONCLUSÃO

7.1. Pelas razões técnicas, econômicas e jurídicas expostas, fica devidamente motivada, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção da modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de limpeza urbana, objeto do Processo Administrativo nº 118/2026.

Novo Acordo – TO, 07 de abril de 2026.

ALAN GOMES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Indústria

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZAO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Mensal R\$	V. Total R\$
1.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Novo Acordo – TO, compreendendo a execução de varrição manual de vias e logradouros públicos e a roçagem, capina e manutenção de praças, canteiros centrais e meio-fios, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários, associados à gestão operacional integral dos serviços, incluindo planejamento, organização por rotas e quadrantes, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades, observados os quantitativos, frequências, parâmetros de produtividade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos que integram o processo.	12	Sv		
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAIS, UNIFORMES, EPIS, TRIBUTOS, ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS, BEM COMO OS CUSTOS DE DESLOCAMENTO INTERNO DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADOS OS LIMITES DO ESCOPO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- QUE O PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODO O SERVIÇO SERÁ AVALIADO, SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()².

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

² Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO * ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

A EMPRESA _____ DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026, QUE (IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO) NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 156 DA LEI 14.133/2021, BEM COMO QUE COMUNICAREI QUALQUER FATO OU EVENTO SUPERVENIENTE À ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, QUE VENHA ALTERAR A ATUAL SITUAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL E IDONEIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **DE NOVO ACORDO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**

....., DE..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM ÓRGÃO CONTRATANTE. (MODELO)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO -
TO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***
SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (-----) HORAS.
LOCAL: Avenida do Cais, nº 371, Centro, Novo Acordo - TO

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXXXX, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SENHOR XXXXXXXX, PORTADOR DO CPF Nº XXXXXXXX, DECLARA PARA TODOS FINS QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, CONFORME CONSTA EXPRESSAMENTE NO EDITAL DE LICITAÇÃO, BEM COMO ATENDER AS DEMAIS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

....., DE..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO - TO E A EMPRESA ***

O **MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS**, com sede no(a), na cidade de, /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal o Sr. **xxxxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **118/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____ / ____ / _____ e encerramento em ____ / ____ / _____, prorrogável por até 10 anos na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Novo Acordo, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ORIGEM	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Indústria e Comércio
PROGRAMA	02.07.17.512.0004.2.174 (Gestão dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana)
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO

FONTE	1.500.0000.00000
FICHA	000083

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

5.14. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

6.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

6.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, como condição para a assinatura ou no prazo de até 10 (dez) dias após sua formalização, sob pena de rescisão e aplicação de sanções, conforme Art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.3. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

11.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São Obrigações da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1.1. Fornecer os bens/Prestar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.2.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.2.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

11.2.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.1.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.2.1.13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.2.1.14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

11.2.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.1.16. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1.17. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Novo Acordo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Novo Acordo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Novo Acordo - TO.

12.10. Os procedimentos de extinção dos contratos administrativos e de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Acordo - TO, em consonância com a disciplina dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE..... DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA